



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LEI Nº 4.599, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do cartão/carteira de vacinação para matrícula de crianças nas redes de ensino do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

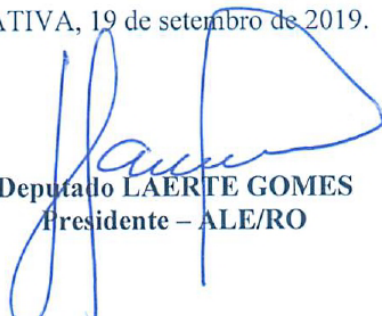
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As escolas das redes pública e particular de ensino do Estado de Rondônia deverão exigir dos pais ou responsáveis pelos alunos, no ato da matrícula ou rematricula escolar, a apresentação do cartão/carteira de vacinação dos alunos, devidamente atualizada ou de documento similar.

Parágrafo único. Caso o documento de que trata o *caput* indique irregularidade na vacinação do aluno, cabe à instituição escolar informar aos pais ou responsáveis que existe vacinação pendente e orientar a procurarem imediatamente um posto de saúde para regularizar a imunização do aluno no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar para as providências legais cabíveis.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de setembro de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO